

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos e complementares destinados à reforma da sede da Procuradoria-Geral do Município de Balneário Camboriú, localizada na Rua Dinamarca, 320, com área total de 525,15 m².

1.2. Quantitativos e Prazos

1.2.1. Os projetos abrangem a totalidade da área de 525,15 m² do prédio da Procuradoria-Geral do Município, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço.

1.3. Local de entrega

1.3.1. Os projetos e documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, localizada na Rua Dinamarca, 320, Balneário Camboriú, SC, com cópias físicas, quando solicitado, conforme art. 7º, inciso I, alínea c, da IN 006/2024.

1.4. Garantia e assistência técnica

1.4.1. A contratada deverá garantir a revisão e aprovação dos projetos pela área técnica municipal antes da entrega final, assegurando compatibilidade técnica e viabilidade.

1.4.2. A assistência técnica será exigida durante a execução da futura reforma para esclarecimentos e ajustes, conforme art. 7º, inciso I, alínea d, da IN 006/2024.

1.5. Requisitos de Qualidade e Sustentabilidade

1.5.1. Todos os projetos devem atender às normas técnicas da ABNT, legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, e às diretrizes específicas da Prefeitura de Balneário Camboriú. Devem incorporar práticas de sustentabilidade, como especificações de equipamentos de baixo consumo energético e diretrizes para logística reversa dos resíduos oriundos da futura reforma, promovendo eficiência ambiental e economia circular.

2. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO

2.1. Classificação

2.1.1. Os serviços de elaboração de projetos executivos e complementares (elétrico de baixa tensão, lógica para redes de dados e comunicação, e ar condicionado), bem como a elaboração de orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e cálculo do BDI, para a reforma da sede da Procuradoria-Geral do Município de Balneário Camboriú, são classificados como serviços técnicos profissionais especializados.

2.2. Justificativa

2.2.1. A classificação como serviços técnicos profissionais especializados fundamenta-se nas seguintes características:

- a) A elaboração dos projetos exige análise técnica aprofundada, com dimensionamento preciso, especificação de materiais e equipamentos, e compatibilização interdisciplinar, demandando conhecimento especializado em engenharia elétrica, climatização e redes de dados, em conformidade com normas técnicas da ABNT (NBR 5410, NBR 14565, NBR 16401) e regulamentações da ANEEL, Anatel e Inmetro;
- b) A execução dos serviços requer profissionais com formação técnica especializada, experiência em projetos executivos para edificações e capacidade de atender às diretrizes do Decreto Municipal nº 11.209/2023, incluindo a elaboração de documentos técnicos complexos (orçamento, cronograma, memorial descritivo e BDI) em formatos editáveis (DWG, Excel, Word) e PDF;
- c) Os projetos devem incorporar práticas de sustentabilidade, como especificações de equipamentos de alta eficiência energética e diretrizes de economia circular, além de garantir conformidade com legislações federal, estadual e municipal, o que reforça a natureza intelectual e especializada do serviço

3. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Critérios de recebimento

3.1.1. O recebimento dos serviços de elaboração de projetos executivos e complementares (elétrico de baixa tensão, lógica para redes de dados e comunicação, e ar condicionado), bem como do orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e cálculo do BDI, para a reforma da sede da Procuradoria-Geral do Município de Balneário Camboriú, será realizado com base nos seguintes critérios:

- a) Os projetos entregues deverão estar completos, com todos os elementos exigidos no contrato, incluindo diagramas, especificações técnicas, dimensionamentos e memoriais, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 5410, NBR 14565, NBR 16401), regulamentações da ANEEL, Anatel e Inmetro, e as diretrizes do Decreto Municipal nº 11.209/2023;

- b) Os projetos (elétrico, lógico e de climatização) devem ser compatibilizados entre si, garantindo ausência de conflitos técnicos e viabilidade para execução da reforma;
- c) Os documentos técnicos (projetos, orçamentos, cronogramas e memoriais) deverão ser entregues em formatos digitais editáveis (DWG para projetos, Excel para planilhas, Word para memoriais) e em PDF, acompanhados de cópias físicas quando solicitado;
- d) A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, será responsável pelo acompanhamento e validação dos serviços. A análise técnica incluirá a verificação da conformidade com as especificações contratuais, normas técnicas e requisitos de sustentabilidade (como eficiência energética e economia circular);
- e) A análise técnica para recebimento provisório será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos projetos. O recebimento definitivo será formalizado após a aprovação final e eventuais correções;
- f) O recebimento definitivo dos serviços estará condicionado à emissão de parecer favorável pela equipe técnica municipal (Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato), que atestará a adequação dos projetos e documentos entregues, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada deverá realizar os ajustes necessários sem ônus adicional, dentro do prazo estipulado pelo Gestor do Contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A elaboração prévia de projetos detalhados permite a estimativa de custos com maior acurácia, reduzindo o risco de aditivos contratuais e otimizando a alocação de recursos públicos, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.209/2023.

4.2. Os projetos serão integrados e compatibilizados, eliminando conflitos técnicos entre as disciplinas e assegurando a viabilidade da execução da reforma.

4.3. Projetos completos e conformes às normas técnicas da ABNT (NBR 5410, NBR 14565, NBR 16401) e regulamentações da ANEEL, Anatel e Inmetro minimizam retrabalhos e atrasos, promovendo eficiência operacional e sustentabilidade.

4.4. A contratação garante a entrega de projetos com alto padrão técnico, atendendo às exigências de segurança, durabilidade, eficiência energética e funcionalidade.

4.5. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, devido à sua natureza predominantemente intelectual, que exige elevado conhecimento técnico, qualificação profissional e aplicação de metodologias específicas para o dimensionamento, especificação e compatibilização de projetos complexos.

4.6. A contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, na forma eletrônica, conforme disposto no art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência por essa forma, e no art. 6º, inciso XXXVIII, que define a Concorrência como modalidade adequada para serviços de engenharia de maior relevância. A escolha da forma eletrônica visa ampliar a competitividade e garantir maior transparência e economicidade.

4.7. O critério de julgamento será o de menor preço global, uma vez que o objeto está claramente definido no Projeto Básico, com especificações técnicas detalhadas e quantitativos precisos. A adoção do menor preço é justificada pela padronização das especificações e pela possibilidade de avaliação objetiva da proposta mais vantajosa.

4.8. A contratação atende ao interesse público ao assegurar o planejamento técnico adequado para a reforma da sede da Procuradoria-Geral do Município, promovendo a modernização da infraestrutura, a melhoria das condições de trabalho e a eficiência no atendimento à população, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e finalidade pública previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos e complementares necessários à reforma da sede da Procuradoria-Geral do Município de Balneário Camboriú, localizada na Rua Dinamarca, 320, com área total de 525,15 m², mediante concorrência eletrônica, abrangendo os seguintes componentes:

- a) Projeto Elétrico de Baixa Tensão: Desenvolvimento de projeto técnico detalhado, incluindo diagramas unifilares, especificações de materiais e equipamentos, e dimensionamento de circuitos e cargas, em conformidade com a NBR 5410, normas da ANEEL e requisitos de segurança elétrica e eficiência energética;
- b) Projeto de Lógica (Rede de Dados e Comunicação): Elaboração de projeto de infraestrutura lógica, contemplando cabeamento estruturado, pontos de rede, equipamentos de conectividade e configurações de segurança, atendendo à NBR 14565 e regulamentações da Anatel, para garantir alta disponibilidade e desempenho;
- c) Projeto de Ar Condicionado: Dimensionamento de sistemas de climatização e ventilação, com especificação de equipamentos de alta eficiência energética (classificação A no Inmetro), dutos e pontos de instalação, em conformidade com a NBR 16401 e legislações sanitárias, visando conforto térmico e sustentabilidade;
- d) Documentos Técnicos: Elaboração de orçamento detalhado com preços unitários referenciais, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e cálculo do Benefício e Despesas Indiretas

(BDI), conforme art. 8º ao 16 do Decreto Municipal nº 11.209/2023. Esses documentos serão entregues em formatos digitais editáveis (DWG para projetos, Excel para planilhas, Word para memoriais) e PDF, garantindo rastreabilidade e compatibilidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá comprovar, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, sua regularidade por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e regular junto à Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a tributos federais, estaduais e municipais, emitida pelos órgãos competentes;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- e) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

6.2. A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de elaboração de projetos executivos e complementares de engenharia (elétricos, lógicos e/ou de climatização) compatíveis em complexidade e escopo com o objeto desta contratação, conforme art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Cada projeto deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitada, que identifique o responsável técnico pelo serviço.

6.4. Os projetos e documentos técnicos (orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e BDI) deverão atender integralmente às normas técnicas da ABNT (NBR 5410 para elétrica, NBR 14565 para lógica, e NBR 16401 para climatização), às regulamentações da ANEEL, Anatel, e às diretrizes específicas da Prefeitura de Balneário Camboriú. Os projetos devem incorporar práticas de sustentabilidade, como especificações de equipamentos de alta eficiência energética e diretrizes de economia circular.

6.5. Os documentos técnicos deverão ser entregues em formatos digitais editáveis (DWG para projetos, Excel para planilhas orçamentárias e cronogramas, Word para memoriais descritivos) e em PDF,

acompanhados de cópias físicas quando solicitado. Todos os projetos e documentos devem ser compatibilizados entre si, garantindo ausência de conflitos técnicos e viabilidade para a execução da reforma.

6.6. A contratada deverá prestar assistência técnica durante a fase de validação dos projetos e, quando necessário, durante a execução da reforma, para esclarecimentos ou ajustes.

6.7. Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.8. A não conformidade com qualquer dos requisitos acima poderá acarretar a inabilitação da empresa ou o não recebimento dos serviços, conforme previsto nos artigos 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida a correção de eventuais inconformidades sem ônus adicional para a Administração.

7. VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

7.1. A realização de visita técnica ao local onde serão elaborados os projetos executivos e complementares para a reforma da sede da Procuradoria-Geral do Município de Balneário Camboriú, localizada na Rua Dinamarca, 320, é facultativa. Cabe às licitantes, por sua conta e risco, avaliar as condições locais que possam influenciar a elaboração dos projetos (elétrico de baixa tensão, lógica para redes de dados e comunicação, e ar condicionado) e a execução futura da obra.

7.2. É altamente recomendável que as licitantes realizem a vistoria no prédio da Procuradoria-Geral do Município para obter pleno conhecimento das características do imóvel, incluindo condições estruturais, instalações existentes, particularidades do entorno (como acessibilidade e infraestrutura urbana) e aspectos ambientais (como ventilação e iluminação natural).

7.3. A vistoria deverá ser agendada previamente com a Procuradoria do Município em horário comercial, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7.4. A ausência de vistoria técnica não poderá ser invocada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, falhas na elaboração dos projetos ou incompatibilidades técnicas na execução da reforma. As licitantes assumem total responsabilidade por eventuais omissões ou erros decorrentes da não realização da visita, sendo vedada a solicitação de aditivos contratuais ou ajustes de prazo motivados por desconhecimento das condições locais.

7.5. Caso a licitante opte por realizar a vistoria, recomenda-se o registro fotográfico e a elaboração de relatório descritivo das condições observadas, para subsidiar a elaboração da proposta de preço.

7.6. A vistoria, embora facultativa, é um procedimento estratégico para garantir a compatibilização dos

projetos com as condições reais do imóvel, reduzindo riscos de inconformidades e assegurando a qualidade técnica dos serviços, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA

8.1. A exclusividade para ME e EPP alinha-se ao objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do município de Balneário Camboriú e do Estado de Santa Catarina, incentivando a participação de empresas locais ou regionais, conforme disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 1º do Decreto Municipal nº 8.981/2018. Essa medida fortalece a economia local, gerando empregos e estimulando a circulação de recursos na região.

Decreto Municipal 8.981/2018

Art. 2º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas Autarquias e Fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

8.2. A exclusividade não compromete a economicidade, pois as especificações técnicas detalhadas no termo de referência permitem a apresentação de propostas precisas e alinhadas ao interesse público.

8.3. As exigências de habilitação técnica, como atestados de capacidade técnica e registro de profissionais no CREA ou CAU, podem ser atendidas por ME e EPP.

8.4. A adoção da licitação exclusiva está em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o art. 12 do Decreto Municipal nº 8.981/2018, que autoriza a exclusividade para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 11 Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 12 Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração

realizará processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item, assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Acerca da vedação à participação no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, [...] Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.”

9.2. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

9.3. Para determinar tal vedação o Município de Balneário Camboriú buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta municipalidade. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”

9.4. Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços

exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto a obra em questão não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços.

“Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios ”homogêneos” e ”heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas. A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas.”

9.5. Em comparação com o objeto do edital, verifica-se que não há necessidade de formação de um consórcio de natureza heterogênea, conforme o conceito supracitado. Dessa forma, a formação de consórcio não se justifica para este certame, sendo adequada a contratação de empresa individual especializada na ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES. Além disso, a permissão para a formação de consórcios entre empresas com o mesmo objeto (homogêneos) poderia reduzir significativamente a concorrência, comprometendo a ampla participação no certame e, conseqüentemente, afetando a eficiência na prestação dos serviços contratados.

9.6. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que se trata de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da elaboração e entrega dos projetos básico e executivo de engenharia, incluindo todos os projetos complementares necessários à futura reforma da sede da Procuradoria Geral do Município, cuja área total estimada é de 525,15 m².

10.2. A contratada deverá observar as normas técnicas vigentes e os requisitos estabelecidos no Projeto Básico, atendendo integralmente às diretrizes da Administração Municipal, especialmente no que se refere ao dimensionamento e à funcionalidade dos espaços públicos administrativos.

10.3. A prestação dos serviços será realizada em fases sucessivas e complementares, contemplando, no mínimo:

- Levantamento preliminar e diagnóstico técnico;
- Elaboração dos projetos executivos (elétrico, lógica, ar condicionado);
- Apresentação de orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e BDI;
- Entrega dos projetos em formato digital e físico, conforme solicitado.

10.4. Todos os projetos deverão ser compatibilizados entre si, visando à coerência técnica e à execução eficiente da futura obra.

10.5. A contratada será responsável pelo cumprimento dos prazos contratualmente definidos, bem como pela correção de inconsistências ou complementação de informações, caso apontadas pela equipe técnica da Administração.

10.6. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado, que verificará a conformidade técnica e documental dos produtos entregues, podendo solicitar adequações durante o processo de elaboração.

10.7. A contratada deverá:

- a) Responder prontamente às solicitações de esclarecimentos ou correções feitas pela equipe técnica municipal, dentro dos prazos estipulados;
- b) Manter regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a execução do contrato, apresentando documentos como CNPJ ativo, certidões negativas de débitos (federais, estaduais e municipais), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Manter comunicação regular com a Procuradoria Municipal e com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, informando o andamento dos serviços e eventuais intercorrências;
- d) Participar de reuniões técnicas, quando convocada, para alinhamento e validação dos projetos;
- e) Garantir a execução dos serviços com a máxima diligência, assegurando a qualidade técnica, a economicidade e o atendimento ao interesse público;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais — conforme o art. 121, caput, da Lei 14.133/2021;

- g) Não transferir dessa responsabilidade à Administração — conforme o §1º do mesmo artigo;
- h) Obrigação de transparência técnica e documental por parte do contratado no que se refere à elaboração dos projetos;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações técnicas contidas nos projetos elaborados, inclusive quanto à compatibilidade entre disciplinas (projetos complementares), observando os aspectos funcionais, de segurança, sustentabilidade e economicidade da futura execução da obra;
- j) Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer erros, omissões ou inconformidades detectados nos projetos durante a análise técnica, execução da obra ou posterior utilização, quando decorrentes de falhas de concepção, incompatibilidades, ausência de dados essenciais ou insuficiência de informações;
- k) Adotar, durante todas as etapas da elaboração dos projetos, medidas que garantam a integridade técnica e a rastreabilidade dos documentos produzidos, incluindo plantas, memoriais, relatórios, especificações e demais elementos que compõem o projeto básico e executivo; Entregar todos os produtos contratuais em versões impressas e digitais, em formato editável (ex.: .dwg, .docx, .xls, etc.), conforme definido no Termo de Referência ou Projeto Básico, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs);
- l) Participar, sempre que solicitado, de reuniões técnicas e diligências com órgãos de controle, entidades financiadoras ou demais envolvidos, prestando os esclarecimentos técnicos necessários relacionados aos projetos sob sua responsabilidade;
- m) Respeitar os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro e as condições pactuadas no contrato, sendo vedado o início de atividades sem a devida autorização formal da Contratante;
- n) Zelar pela confidencialidade, segurança e integridade das informações e dados fornecidos pela Contratante, não os divulgando a terceiros nem os utilizando para fins alheios ao cumprimento contratual, mesmo após a rescisão ou término do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- o) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para reuniões técnicas, levantamento de campo, etc;
- p) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional – aplicável caso a equipe preste serviços in loco ou em regime de dedicação exclusiva;
- q) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos de falha técnica ou conduta inadequada;

- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante – aplicável se houver acesso às instalações para levantamento ou reuniões;

10.8. A Contratada deverá assegurar à Contratante:

- a) O direito de propriedade intelectual de todos os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato, incluindo eventuais adequações, atualizações e melhorias realizadas durante sua vigência, será transferido à Contratante de forma irrevogável e irretratável, imediatamente após o recebimento formal de cada entrega. A Administração Pública poderá distribuir, utilizar, modificar e adaptar o conteúdo sem quaisquer restrições, conforme previsto na legislação aplicável;
- b) Os direitos autorais sobre a solução técnica, os projetos, as especificações, os desenhos, os documentos técnicos, relatórios e quaisquer outros materiais elaborados no âmbito do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros eventualmente subcontratados, pertencerão exclusivamente à Contratante.
- c) É vedada sua reprodução, distribuição ou reutilização sem autorização expressa da Administração, sob pena de aplicação de multa contratual, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- d) A entrega, pela CONTRATADA, de todos os projetos, memoriais descritivos, relatórios e demais documentos técnicos em meio físico e digital, com atualizações – essencial para o objeto.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será conduzida pela Administração Pública de forma a garantir o cumprimento integral do objeto contratado, conforme as especificações técnicas, prazos e condições estipuladas no instrumento contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente, com as seguintes atribuições:

- a) Gestora do Contrato: Dr. Diego Montibeler – Procurador Geral: Responsável pela supervisão global do contrato, articulação com setores envolvidos, aplicação de eventuais sanções e decisões de gestão em conjunto com a autoridade superior;
- b) Fiscal Técnico e Administrativo: Sra. Francieli Pedron Schons – CREA 148.194 – Engenheira Civil: Responsável pelo acompanhamento técnico da execução, conferência de conformidade dos serviços prestados, emissão de relatórios de fiscalização e anotação de todas as ocorrências relevantes em registro próprio.

11.3. A gestão do contrato observará ainda os seguintes parâmetros:

- a) Registro de ocorrências: O fiscal do contrato manterá registros atualizados e detalhados de todas as ocorrências relevantes à execução contratual, conforme o §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comunicação de irregularidades: Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser comunicadas à autoridade competente de forma tempestiva, nos termos do §2º do mesmo artigo;
- c) Responsabilidade do contratado: O contratado responderá por vícios, defeitos, omissões e danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução, conforme os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Prorrogação de prazos: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão formal do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo mesmo período da suspensão, mediante simples apostila contratual (art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021);
- e) Relatórios e medições: As medições dos serviços e os relatórios técnicos deverão ser submetidos à aprovação do fiscal para fins de liberação de pagamentos.

11.4. O contratado será obrigado a revisar, corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, total ou parcialmente, os projetos elaborados que apresentarem vícios, erros técnicos, omissões ou incompatibilidades que comprometam sua exequibilidade, qualidade ou conformidade com as normas vigentes.

11.5. Será também integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de falhas na elaboração dos projetos, não sendo excluída ou atenuada tal responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pela Administração, conforme os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição será realizada com base na entrega e aprovação de todos os projetos e documentos previstos no objeto contratual, incluindo: a) Projetos executivos e complementares (elétrico, lógico e de climatização), em conformidade com as normas da ABNT (NBR 5410, NBR 14565, NBR 16401) e regulamentações da ANEEL, Anatel e Inmetro. b) Orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e cálculo do BDI, compatibilizados e apresentados em formatos digitais editáveis (DWG, Excel, Word) e PDF

12.2. A compatibilização interdisciplinar dos projetos e a ausência de conflitos técnicos serão verificadas como condição para a medição.

12.3. A entrega deverá ser acompanhada de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitadas.

12.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega e aprovação definitiva de todos os projetos e documentos técnicos pela fiscal técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com parecer favorável do gestor do contrato da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aprovação técnica será condição indispensável para a liberação do pagamento, abrangendo a verificação de conformidade com as especificações contratuais, normas técnicas, diretrizes de sustentabilidade (como eficiência energética e economia circular) e viabilidade para execução da reforma.

12.6. Não serão admitidos pagamentos parciais, antecipados ou por etapas não concluídas, sendo o recebimento definitivo dos serviços pré-requisito para o processamento do pagamento.

12.7. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal/fatura, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização do objeto.

12.8. A contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

12.9. O pagamento estará condicionado à manutenção da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada. A ausência de qualquer documento comprobatório poderá acarretar a retenção do pagamento até a regularização. 12.10. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como atrasos ou falhas na qualidade dos projetos e documentos técnicos, poderão ser aplicadas penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo multas que serão descontadas do valor devido.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de menor preço global. A escolha do fornecedor se dará com base na proposta que apresentar o menor valor para a execução integral dos serviços, desde que atendidas todas as condições técnicas e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico.

13.1.2 O critério de julgamento adotado considerará o conjunto de todos os serviços descritos no objeto

da contratação, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.1.3 Como condição de habilitação, os licitantes deverão apresentar declaração formal de que dispõem, e manterão durante toda a execução do contrato, de equipe técnica própria ou disponibilizada, com profissionais habilitados e com capacidade técnica necessária e essencial para a execução de todos os serviços previstos no objeto da licitação.

13.2. Habilitação jurídica:

13.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. Habilitação fiscal e trabalhista:

13.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.4. Qualificação econômico-financeira:

13.4.1. Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

13.5. Qualificação técnico-operacional:

13.5.1. Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços;

13.5.2. Declaração formal de que o licitante disporá de pessoal técnico necessários e essenciais para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação;

13.5.3. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

13.5.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução dos seguintes serviços:

- a) Elaboração de projeto Elétrico de Baixa Tensão;
- b) Elaboração de Projeto Rede Lógica (Rede de Dados e Comunicação; e
- c) Elaboração de Projeto Ar Condicionado

13.6. Qualificação técnico-profissional:

13.6.1. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

13.6.2. Certidão de acervo técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, do Responsável Técnico acima indicado, que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação, atestando, a execução dos serviços:

- a) Elaboração de projeto Elétrico de Baixa Tensão;
- b) Elaboração de Projeto Rede Lógica (Rede de Dados e Comunicação; e
- c) Elaboração de Projeto Ar Condicionado

13.6.3. Comprovação de que o Responsável Técnico indicado integra o quadro funcional do licitante na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou
- b) Contrato de trabalho; ou
- c) Contrato de prestação de serviços; ou
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em composições próprias da

plataforma ENGEDEV, considerando os serviços técnicos especializados necessários à elaboração dos projetos executivos e complementares para a sede da Procuradoria Geral do Município.

14.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 44.558,97 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos). Essa estimativa contempla os seguintes serviços:

- Projeto Elétrico de Baixa Tensão
- Projeto de Lógica (Rede de Dados e Comunicação)
- Projeto de Ar Condicionado
- Elaboração de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e BDI

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos estão previstos no Orçamento Municipal de 2025, vinculados à unidade orçamentária da Procuradoria-Geral do Município (PGM - ADM), sob a rubrica destinada a serviços técnicos especializados de engenharia, conforme indicado na solicitação de contratação nº 2131/2025.

15.2. A dotação orçamentária 32 - 1 . 2004 . 2 . 62 . 1902 . 2.12 . 0 . 339000 está alinhada ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A presente contratação não acarreta intervenções físicas no imóvel neste momento, restringindo-se à etapa de planejamento técnico.

16.2. Diante disso, não há previsão de impactos ambientais diretos decorrentes da execução deste contrato. No entanto, a fim de cumprir as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, foram adotadas medidas que fomentam a eficiência ambiental e a gestão sustentável no desenvolvimento dos projetos.

16.3. Os projetos serão desenvolvidos por meio de softwares licenciados, o que reduz a necessidade de impressões e minimiza o consumo de papel e outros recursos, em conformidade com os princípios de economia circular mencionados no art. 7º, inciso II, alínea c, da IN 008/2024.

16.4. Ademais, os projetos contemplarão requisitos de sustentabilidade para a posterior execução da obra, tais como especificações para equipamentos de baixo consumo energético (por exemplo, sistemas de ar

condicionado com alta eficiência energética) e diretrizes para logística reversa de resíduos, com o intuito de mitigar impactos ambientais durante a fase de implantação.

16.5. Tais medidas garantem a conformidade com as práticas sustentáveis exigidas, contribuindo para a preservação ambiental e a racionalização de recursos, em consonância com o interesse público e as diretrizes dispostas no Anexo A, item 12, da IN SCM 008/2024.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A execução direta pela contratada é essencial para garantir a qualidade, a conformidade com as normas técnicas (NBR 5410, NBR 14565, NBR 16401) e a responsabilidade técnica integral.

17.2. Fica terminantemente proibida a subcontratação do objeto e a transferência de responsabilidades contratuais a terceiros. Quaisquer eventuais exceções somente poderão ser objeto de análise mediante justificativa técnica fundamentada e autorização prévia da Administração.

DIEGO MONTIBELER
Procurador Geral

FRANCELI PEDRON SCHONS
Diretora de Planejamento Urbano



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49B9-8911-4A59-0A5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO MONTIBELER (CPF 029.XXX.XXX-59) em 16/06/2025 16:04:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCIELI VIRGÍNIA CAVALEIRO SCHONS (CPF 063.XXX.XXX-85) em 17/06/2025 11:13:07
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/49B9-8911-4A59-0A5A>